

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 50/2023

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CASA ABRIGO, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, PARA MULHERES EM RISCO DE MORTE, ACOMPANHADAS OU NÃO DE SEUS FILHOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.742/1993 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, ATUALIZADA PELA LEI 12.345/11.

Ao dezesesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, as treze horas, na sede do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, foi realizada a sessão para análise e julgamento dos documentos constantes do envelope nº 01 – Proposta Plano de Trabalho do chamamento em epígrafe, audiência esta, presidida pela Srta. Mariana Ceragioli G. Rodrigues e acompanhada pelos membros, as Sras. Suelen Moraes Marcílio de Almeida, Erika de Oliveira Lino dos Santos, Marcela Carla da Silva e Jéssica de Lima e Silva, responsáveis pela direção e julgamento deste Chamamento Público. A Comissão analisou as propostas de Planos de Trabalhos das entidades participantes, a partir dos critérios de avaliação, item 9.5 do Edital, conforme segue:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	AAMAE	LUZ DIVINA	RECOMEÇAR
A) Clareza nas informações sobre ações a serem executadas, tanto para a implantação quanto para a execução do projeto, constando: <ul style="list-style-type: none">• objetivos;• metas a serem atingidas;• indicadores que aferirão o cumprimento das metas;• prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (6 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (4 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (2 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.	2	4	4
B) Adequação da proposta aos objetivos das políticas públicas da mulher, ao público-alvo do plano, programa e ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (4 pontos) - Grau satisfatório de adequação (2 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (1 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste	1	2	4

	critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.			
C) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de descrição (3 pontos) - Grau satisfatório de descrição (2 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (1 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/16.	1	2	2
D) Capacidade técnico-operacional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio, constando: • realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. • Resultados alcançados • Período de execução	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (4 pontos). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2 pontos). - Grau parcialmente satisfatório (1 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1	2	4
E) Adequação da proposta ao valor previsto no edital e qualidade do planejamento financeiro, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (3 pontos); - O valor global proposto é igual ao valor de referência (2 pontos); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	3	3	3
Pontuação Máxima Global		8	13	17

A Comissão Especial de Seleção avaliou os Planos de Trabalhos e constatou que as entidades apresentaram a documentação conforme disposto no Edital, sendo classificadas, de acordo com a pontuação, na seguinte ordem:

- 1º - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLÊNCIA “RECOMEÇAR” – 17 pontos;
- 2º - RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA – 13 pontos;
- 3º - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MULHER AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA ESPERANÇA – AAMAE – 8 pontos

Informou-se então, que o resultado desta análise preliminar será publicado no site oficial do CONDEMAT, conforme disposto no item 9.6.1 do Edital, para conhecimento de todos os

interessados. Nada mais a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e conferida, vai assinada pelos membros da Comissão.

Mariana Ceragioli G. Rodrigues
Presidente da Comissão Especial de Seleção

Suelen Moraes Marcílio de Almeida
Membro

Erika de Oliveira Lino dos Santos
Membro

Marcela Carla da Silva
Membro

Jéssica de Lima e Silva
Membro